



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 02 de agosto de 2019.

OFÍCIO GP N° 465/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 146/19**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes à destinação das carcaças de animais mortos, encaminho, anexa, cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

A SESAP 10

Ao Sr. Secretário

O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), anteriormente à criação da Anvisa, era regulamentado somente por resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Devido à competência legal estabelecida pela Lei 9.782/1999, que criou a Anvisa, coube a esta Agência a competência de regulamentar os procedimentos internos dos serviços de saúde, relativos ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS).

A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, criada em 28 DE março DE 2018 se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

A fiscalização do GRSS compete às Vigilâncias Sanitárias dos Estados, Municípios e do DF, com o auxílio dos órgãos ambientais locais, auxiliados pelos Serviços de Saneamento e dos Serviços de Limpeza Urbana. Ao abordar as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a norma pretende minimizar os riscos inerentes ao gerenciamento de resíduos no País no que diz respeito à saúde humana e animal, bem como na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis.

A Vigilância Sanitária Local compete as inspeções de rotina e licenciamento do setor regulado, gerador de resíduo de serviços de saúde afim de verificar como estas etapas são realizadas e em acordo com as exigências da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Luci Viegas de Carvalho
Equipe Tec. de Vig. Sanitária
REG 14/815

Luci Viegas de Carvalho

Equipe Técnica

Divisão de Vigilância Sanitária

29/07/2019

CiG/C
Humberto Rossi
Diretor Vigilância Sanitária
RF: 35626